



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 4/2016 de 27 de Abril
Apoio à Candidatura de António Guterres ao cargo de Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas 9273

Resolução do Parlamento Nacional N.º 5/2016 de 27 de Abril
Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Negociação da Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas com a Commonwealth da Austrália 9274

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 12/2016 de 27 de Abril
Nomeação dos membros do conselho de administração do Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste 9275

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 11/CSMP/2016 9276
Deliberação N.º 12/CSMP/2016 9276
Deliberação N.º 13/CSMP/2016 9276

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Diploma Ministerial Conjunto N.º 34 /MOPTC/MF/2016 de 27 de Abril
Regulamento Interno do Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste 9277

António Guterres é detentor de uma longa carreira política dedicada ao serviço público, pautada pela acérrima defesa dos mais altos valores e princípios universais dos direitos humanos.

Ao longo da sua carreira, nomeadamente enquanto Primeiro-Ministro de Portugal entre 1995 e 2002, e enquanto Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, entre 2005 e 2015, António Guterres defendeu e promoveu com determinação os princípios e valores essenciais da paz, da solidariedade e do desenvolvimento sustentável da Humanidade.

Durante o seu mandato como Primeiro-Ministro de Portugal, os esforços diplomáticos de António Guterres foram determinantes para colocar a questão da autodeterminação de Timor-Leste em discussão no plano internacional, contribuindo de forma decisiva para a realização do referendo em agosto de 1999 que conduziu à libertação do povo timorense e restauração da independência e, depois, para a intervenção das Nações Unidas no território nacional, de modo a pôr fim à onda de violência que se seguiu à realização do referendo e anúncio dos resultados.

António Guterres é detentor de uma experiência incomparável no plano internacional, que, aliada ao seu carácter humanista, integridade, e elevada capacidade diplomática, o tornam um candidato altamente qualificado para ocupar o cargo de Secretário-Geral das Nações Unidas.

Assim, o Parlamento Nacional expressa o seu apoio e apresenta os maiores votos de sucesso à candidatura de António Guterres ao cargo de Secretário-Geral das Nações Unidas.

Aprovada em 19 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2016

de 27 de Abril

APOIO À CANDIDATURA DE ANTÓNIO GUTERRES AO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Em 29 de fevereiro de 2016, o Governo da República de Portugal formalizou a candidatura de António Guterres ao cargo de Secretário-Geral das Nações Unidas.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 5/2016

de 27 de Abril

**COMISSÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DA DELIMITAÇÃO
DEFINITIVA DAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS COM A
COMMONWEALTH DA AUSTRÁLIA**

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2016, de 6 de abril, sobre o Apoio ao processo de negociação das fronteiras marítimas de Timor-Leste, determina, no seu n.º 6, a constituição de uma Comissão Eventual para o acompanhamento do processo de negociação da delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a Commonwealth da Austrália, integrada por representantes de todas as bancadas parlamentares, cuja composição, funcionamento e competências serão definidos em resolução do Parlamento Nacional.

Urge, por isso, em cumprimento da resolução referida, determinar a composição, as competências e regular a organização e funcionamento da Comissão Eventual.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e artigos 36.º e 37.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Competências

Compete à Comissão Eventual para o acompanhamento do processo de negociação da delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a Commonwealth da Austrália, constituída nos termos da Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2016, de 6 de abril, nomeadamente:

- a) Acompanhar a atividades do Governo no âmbito do processo de negociação das fronteiras marítimas com a Commonwealth da Austrália;
- b) Acompanhar a atividade do Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas;
- c) Acompanhar a atividade da equipa responsável pelo processo de negociação da delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a Commonwealth da Austrália;
- d) Manter e desenvolver contactos com o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas e com a equipa responsável pelo processo de negociação referida na alínea anterior;
- e) Promover a troca de informações com outros órgãos de soberania, organizações nacionais e internacionais sobre as fronteiras marítimas de Timor-Leste;
- f) Promover audições e solicitar informações ao Governo, ao Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, à equipa responsável pelo processo de

negociação, e a quaisquer entidades ou organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, sobre o processo de negociação das fronteiras marítimas de Timor-Leste;

- g) Promover reuniões conjuntas com outras comissões parlamentares, nomeadamente com a Comissão responsável pelos negócios estrangeiros, defesa e segurança nacionais, com vista à tomada de posições consentâneas;
- h) Elaborar e submeter ao Plenário do Parlamento Nacional informações, pareceres e iniciativas político-legislativas sobre o processo de negociação das fronteiras marítimas;
- i) Apresentar periodicamente ao Plenário do Parlamento Nacional relatórios sobre a evolução do processo de negociação e sobre as atividades por si desenvolvidas.

Artigo 2.º

Duração do mandato

1. O mandato da Comissão inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos seus membros e termina com a conclusão do processo de negociação das fronteiras marítimas de Timor-Leste com a Commonwealth da Austrália.
2. Caso o processo de negociação não esteja concluído à data do termo da legislatura, no início da legislatura seguinte será determinada a nova composição da comissão eventual.

Artigo 3.º

Composição

A Comissão é composta por 7 Deputados com a seguinte distribuição:

- a) CNRT – 3 Deputados;
- b) FRETILIN – 2 Deputados;
- c) PD – 1 Deputado;
- d) FM – 1 Deputado.

Artigo 4.º

Mesa

1. A Mesa da Comissão é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples de entre os membros da Comissão.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Compete à mesa:
 - a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;

b) Superintender nos serviços de apoio técnico e administrativo;

c) Outras funções que lhe sejam especificamente cometidas pela Comissão.

Artigo 5.º
Reuniões

1. A Comissão reúne sempre que o entender necessário, sob convocação do seu Presidente, funcionando com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, incluindo os da Mesa.

2. Quaisquer outros Deputados podem participar nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

Artigo 6.º
Quórum de deliberação

A Comissão delibera com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 7.º
Deliberações

As deliberações da Comissão são tomadas à pluralidade de votos.

Artigo 8.º
Apoio técnico e administrativo

1. As reuniões da Comissão são assessoradas e secretariadas por:

a) Um assessor;

b) Um analista legal;

c) Um técnico profissional da Divisão de Apoio às Comissões.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas reuniões da Comissão é permitida a participação de assessores, peritos ou especialistas que a Comissão delibere ouvir.

Artigo 9.º
Relatório final

No final do seu mandato, a Comissão apresentará ao Plenário do Parlamento Nacional um relatório final da sua atividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho.

Artigo 10.º
Orçamento

A comissão dispõe de verba para a prossecução das suas atividades, a inscrever anualmente no orçamento do Parlamento Nacional.

Artigo 11.º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto na presente resolução, aplica-se subsidiariamente o Regimento do Parlamento Nacional.

Aprovada em 19 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2016

de 27 de Abril

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTO DE TIMOR-LESTE

Considerando que o Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste (IGE), criado pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão de assegurar a boa gestão dos veículos pesados, máquinas e outros equipamentos afectos à prossecução do desenvolvimento das infraestruturas e às necessidades dos serviços da Administração Pública.

Considerando que os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministro das Finanças.

Assim,

O Governo resolve, nos termos ao da alínea e) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e conjugado com o disposto no número 1 do artigo 10.º dos Estatutos do IGE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de Abril, o seguinte:

1. Nomear para membros do Conselho de Administração do Conselho Superior do Ministério Público, 15 de Abril de 2016.
IGE:

a) Dr. Jose Luis de Carvalho (Presidente do Conselho de Administração) Publique-se no Jornal da República.

b) Dra. Ana Paula da Cruz (Vogal) O Presidente

c) Dr. Filomeno de Araújo (Vogal) / José da Costa Ximenes /

2. Os membros supra indicados possuem reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direcção que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho dos referidos cargos.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

DELIBERAÇÃO N.º 12/CSMP/2016

Aprovado em Conselho de Ministros em 5 de Abril 2016.

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV Reunião e III Reunião Extraordinária do dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis delibera ao abrigo das disposições combinadas dos art.ºs 17.º, n.º 1, al. a) e e), e 46.º, n.º 1, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, o seguinte:

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Transferir Benvinda da Costa do Rosário, Procuradora da República de 2.ª classe, da Procuradoria da República Distrital de Díli para a Procuradoria da República Distrital de Baucau, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 10 de Maio de 2016.

Dr. Rui Maria de Araújo

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, Díli, 15 de Abril de 2016.

O Presidente

DELIBERAÇÃO N.º 11/CSMP/2016

/ José da Costa Ximenes /

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV Reunião e III Reunião Extraordinária do dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis delibera ao abrigo das disposições combinadas art.ºs 17.º, n.º 1, alíneas a) e e), 22.º, n.ºs 2 e 3 e 84.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, o seguinte:

DELIBERAÇÃO N.º 13/CSMP/2016

Renovar a comissão de serviço de Angelina Joanina Saldanha, Procuradora da República de 2.ª classe, no cargo de Procuradora da República Distrital, colocada em Díli.

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV Reunião e III Reunião Extraordinária do dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis delibera ao abrigo das disposições combinadas dos art.ºs 17.º, n.º 1, al. a) e e), e 46.º, n.º 1, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, o seguinte:

A Presente nomeação é feita por um período de três anos e produz efeitos a partir do dia 21 de Abril de 2016.

Transferir Domingos Barreto, Procurador da República de 3.ª classe, da Procuradoria da República Distrital de Baucau para a Procuradoria da República Distrital de Díli, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 10 de Maio de 2016.

Notifique.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, Díli, 15 de Abril de 2016.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

**DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 34/MOPTC/
MF/2016**

de 27 de Abril

**REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE
GESTÃO DE EQUIPAMENTO DE TIMOR-LESTE**

O presente diploma estabelece as regras relativas à organização e funcionamento do Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste (IGE) e, baseando ao número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, que cria o IGE e aprova os Respetivos Estatutos, determina que o regulamento interno do IGE é aprovado por diploma ministerial conjunto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministério das Finanças;

Assim, o Governo, pelos Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Ministro das Finanças, manda ao abrigo do previsto no número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2006 de 12 de abril, publicar o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma estabelece as regras relativas à organização e funcionamento do Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste, abreviadamente designado por IGE, bem como

define a sua estrutura organica funcional e respetivas atribuições.

**Artigo 2.º
Natureza, sede e vinculação**

1. O IGE é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.
2. O IGE rege-se, com as necessárias adaptações pelo regime jurídico aplicável às Empresas Públicas, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de Abril e do presente regulamento interno.
3. O IGE vincula-se pela assinatura de dois membros do conselho de administração, adiante designado por CA.
4. O IGE tem a sua sede em Díli e Brigadas Distritais estabelecidas em regime de permanência.

**Artigo 3.º
Fins**

O IGE tem por fins assegurar uma boa gestão, exploração e conservação dos veículos pesados, maquinas e outros equipamentos em geral, que constituem o seu património, promovendo as condições propícias para a sua rentabilização e utilização no cumprimento efectivo da política de infra-estruturas definida pelo Governo e em articulação com outros organismos da Administração Pública.

**Artigo 4.º
Objetivos**

São objetivos do IGE:

- a) Prestar serviços de apoio técnico a equipamentos e maquinaria pesada, de engenharia e serviços de aluguer de veículos pesados, máquinas e outro equipamento pesado em tempo adequado e com eficiência;
- b) Intervir na prevenção de desastres naturais sempre que seja necessária a utilização desses equipamentos em colaboração com outras entidades públicas competentes;
- c) Optimizar a utilização e exploração dos veículos pesados, máquinas e outros equipamentos;
- d) Promover a colaboração com outras entidades responsáveis pela execução da política de infra-estruturas numa perspectiva integrada de utilização dos equipamentos;
- e) Prosseguir a melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- f) Promover a formação profissional contínua dos funcionários e trabalhadores do IGE como condição para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços;
- g) Promover o desenvolvimento profissional dos funcionários e trabalhadores do IGE através da responsabilização por resultados e instituindo uma política de incentivos à produtividade, ao desempenho e ao mérito;

- h) Desenvolver programas de melhoria de eficiência operacional com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro.

CAPÍTULO II
Estrutura Organizacional

Artigo 5.º
Órgãos estatutários

1. São órgãos estatutários do IGE:
 - a) o Conselho de Administração, abreviadamente designado por CA; e
 - b) a Comissão de Fiscalização.
2. As competências e o funcionamento dos órgãos estatutários estão definidas no Estatutos do IGE aprovado pelo Decreto-Lei 11/2006, de 12 de Abril.

Artigo 6.º
Organização interna do IGE

1. A organização interna do IGE é estruturada em unidades funcionais de serviços especializados de recursos humanos e materiais agregados em departamentos por forma a garantir a articulação e coordenação eficiente de recursos comuns, dirigidos superiormente por um Diretor Executivo.
2. Integram a estrutura interna do IGE as seguintes unidades funcionais:
 - a) Diretor Executivo;
 - b) Departamento de Administração e Finanças;
 - c) Departamento de Recursos Humanos;
 - d) Departamento de Aprovisionamento;
 - e) Departamento de Gestão dos Equipamentos;
 - f) Departamento de Armazém e Materiais;
 - g) Departamento de Oficina;
 - h) Departamento de Estudos Técnicos.
3. Integram ainda a estrutura interna do IGE as Brigadas Distritais, distribuídas por cada município e aí sediadas em regime de permanência, compostas por funcionários dos diversos Departamentos descritos no número 2 do presente artigo, aos quais se encontram hierarquicamente subordinados.

Artigo 7.º
Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é a unidade funcional do IGE ao qual compete a gestão executiva do IGE de acordo com as orientações superiores do CA em conformidade com os estatutos e demais legislação aplicável, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Efetuar a gestão executiva do IGE, dirigir, coordenar e

supervisionar os Departamentos de acordo com as suas competências e com os planos e programas aprovados pelo CA bem como as orientações do seu presidente;

- b) Propor e apresentar ao CA o plano de atividades, tendo por base os projetos e programas apresentados pelos Departamentos;
 - c) Determinar as diretrizes de administração e implementação do plano de atividades, segundo as deliberações do CA, ouvidos os Departamentos.
 - d) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Departamentos que integram o IGE para serem submetidos à consideração e aprovação superior do CA.
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas superiormente pelo CA..
2. O Diretor Executivo está subordinado hierarquicamente ao CA a quem devem prestar contas das suas funções, bem como à Comissão de Fiscalização sempre que lhe seja solicitado quaisquer informações sobre as atividades dos Departamentos que dirige.
 3. Compete ao CA a nomeação e exoneração do Diretor Executivo que a torna efetiva com a publicação de despacho no Jornal da República.
 4. O Diretor Executivo é nomeado por um período máximo de 3 anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período.

Artigo 8.º
Departamento de Administração e Finanças

O Departamento de Administração e Finanças é a unidade funcional do IGE ao qual compete a gestão dos procedimentos administrativos e a gestão do património próprio do IGE nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar e prestar apoio técnico e administrativo ao CA e ao Diretor Executivo na gestão do IGE, incluindo o tratamento da correspondência e as relações com as demais entidade públicas, bem como a gestão do património e das finanças do IGE;
- b) Assegurar o apoio ao CA na elaboração da proposta do orçamento de funcionamento, do relatório anual de atividades do orçamento e demais instrumentos de gestão financeira para serem submetidos à aprovação da tutela, bem como acompanhar e controlar a respetiva execução orçamental;
- c) Zelar pela boa gestão do património do IGE e assegurar a organização e atualização do inventário;
- d) Garantir a arrecadação das receitas do IGE nos termos legais e de acordo com os princípios da transparência e boa gestão; e
- e) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo sob orientação superior do CA.

Artigo 9.º

Departamento de Recursos Humanos

O Departamento de Recursos Humanos, é o serviço responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo nas áreas da gestão, formação e capacitação dos recursos humanos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Gerir os recursos humanos do IGE;
- b) Estabelecer regras e procedimentos uniformes para o registo e aprovação de substituições, transferências, faltas, licenças, subsídios e suplementos remuneratórios;
- c) Coordenar e gerir as avaliações anuais de desempenho com os demais serviços do IGE;
- d) Elaborar registos estatísticos dos recursos humanos;
- e) Coordenar a elaboração da proposta de quadro de pessoal e tabela remuneratória do IGE de acordo com as orientações superiores do CA e em colaboração com os demais Departamentos, para ser submetido à aprovação da tutela e subsequente publicação através de diploma ministerial;
- f) Gerir e monitorizar registo e o controlo da assiduidade dos funcionários em coordenação com os demais Departamentos e manter actualizado um arquivo, físico e electrónico, com as descrições das funções correspondentes a cada uma das posições existentes no IGE;
- g) Instruir e preparar os procedimentos relativos a processos de nomeação, promoção e progressão na carreira, avaliação do desempenho, seleção, recrutamento, transferência, permuta, requisição ou destacamento, procedimentos disciplinares, despedimento, aposentação e demissão de pessoal;
- h) Apoiar a Departamento de Administração e Finanças no processamento das listas de vencimentos relativos aos funcionários do IGE;
- i) Gerir as operações de recrutamento e seleção por mérito de recursos humanos de acordo com as necessidades específicas do IGE;
- j) Avaliar as necessidades específicas de cada Departamento e propor e executar os respectivos planos anuais de formação e capacitação;
- k) Velar pelo cumprimento do Estatuto do IGE e legislação laboral aplicável;
- l) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo sob orientação superior do CA..

Artigo 10.º

Departamento de Aprovisionamento

O Departamento de Aprovisionamento, é a unidade funcional do IGE ao qual compete a gestão, controlo dos procedimentos de aprovisionamento nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos do aprovisionamento do IGE de acordo com as orientações

do CA nos termos das normas de aprovisionamento em vigor;

- b) Verificar a legalidade dos contratos de fornecimentos de bens e serviços e dos contratos de obras do IGE e coordenar a sua execução de acordo com as orientações superiores;
- c) Verificar a necessária cabimentação orçamental para os contratos públicos no âmbito do aprovisionamento nos termos legais;
- d) Coordenar e harmonizar a execução do aprovisionamento de acordo com as orientações superiores do CA e de outras entidades públicas competentes;
- e) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo sob orientação superior do CA..

Artigo 11.º

Departamento de Gestão dos Equipamentos

O Departamento de Gestão dos Equipamentos é a unidade funcional do IGE ao qual compete a gestão da maquinaria e demais equipamentos de apoio e suporte à realização de obras, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Organizar as atividades de mobilização e utilização dos equipamentos e da maquinaria pesada de apoio e suporte à construção e manutenção das obras públicas a cargo do Ministério das Obras Públicas;
- b) Criar, manter e gerir uma base de dados dos veículos pesados, equipamentos e outra maquinaria afectos ao IGE com vista a garantir a sua utilização de forma eficiente, incluindo o arquivo de todos os equipamentos que estão ao serviço de atividades de construção e manutenção de obras;
- c) Assegurar e monitorizar os gastos de combustível com vista à optimização na sua utilização, bem como supervisionar a sua utilização e as condições de operacionalidade dos respetivos equipamentos;
- d) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo sob orientação superior do CA..

Artigo 12.º

Departamento de Armazém e Materiais

O Departamento de Armazém e Materiais é a unidade funcional do IGE ao qual compete a gestão dos armazéns e manutenção dos equipamentos a serem utilizados nas atividades de apoio e suporte à realização de obras, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Criar e manter um registo de entrada e saída de todos os materiais e peças sobresselentes dos equipamentos;
- b) Verificar periodicamente a disponibilidade de materiais e peças sobresselentes de forma a garantir a disponibilidade após o bom funcionamento das máquinas ;
- c) Cooperar com o Departamento de Oficina na manutenção dos veículos;

- d) Zelar pela gestão dos armazéns de forma equilibrada e sustentável;
- e) Cooperar com o Departamento de Administração e Finanças na identificação das necessidades dos armazéns e outros materiais;
- f) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo sob orientação superior do CA..

Artigo 13.º
Departamento de Oficina

O Departamento de Oficina é a unidade funcional do IGE ao qual compete a gestão da oficina de reparação dos equipamentos e da maquinaria pesada, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar a reparação e manutenção periódica da frota de veículos, maquinaria pesada e outros equipamentos do IGE;
- b) Assegurar a realização de controlo periódico das condições de segurança dos respetivos veículos, máquinas e equipamentos;
- c) Criar e manter um arquivo de todas as atividades de reparação e manutenção efetuadas;
- d) Cooperar com o Departamento de Administração e Finanças na identificação das necessidades do Departamento;
- e) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo sob orientação superior do CA..

Artigo 14.º
Departamento de Estudos Técnicos

O Departamento de Estudos Técnicos é a unidade funcional do IGE ao qual compete a gestão e análise de estudos técnicos de engenharia, arquitetura e desenho técnico de apoio e suporte à realização de obras, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Colaborar com os serviços do Ministério competente na área das Obras Públicas e demais entidades públicas competentes na realização de estudos topográficos, investigações do solo, desenhos técnicos e planos de obras;
- b) Avaliar a necessidade de mobilização e utilização dos equipamentos e da maquinaria pesada de apoio e suporte à construção e manutenção das obras públicas a cargo do Ministério competente na área das Obras Públicas em coordenação com o Departamento de Gestão de Equipamentos;
- c) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo sob orientação superior do CA..

Artigo 15.º
Chefes de Departamento

1. Cada Departamento é dirigido por um Chefe de Departamento.
2. Os Chefes de Departamento são responsáveis pela direção

e execução técnica das competências do departamento que dirigem, incluindo as secções ou quaisquer unidades de serviços que venham a ser integradas nesse departamento.

3. Os Chefes de Departamentos dirigem e asseguram os serviços do respetivo departamento nos termos legais e de acordo com as orientações superiores do CA.
4. Os Chefes de Departamentos estão subordinados hierarquicamente ao Diretor Executivo a quem devem prestar contas das suas funções, bem como à Comissão de Fiscalização sempre que lhes sejam solicitadas quaisquer informações sobre as atividades do Departamento que dirigem.
5. Compete ao CA a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamento que a torna efectiva com a publicação de despacho no Jornal da República.
6. Os Chefes de Departamento são nomeados por um período máximo de 3 anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período.

CAPÍTULO III
Pessoal

Artigo 16.º
Estatuto e Recrutamento

1. O estatuto do pessoal do IGE está definido no Estatutos do IGE aprovado pelo Decreto-Lei 11/2006, de 12 de Abril.
2. O recrutamento de pessoal do IGE é deliberado pelo CA sob proposta do Departamento de Recursos Humanos e é posteriormente aprovado pela Tutela.
3. O procedimento de recrutamento e selecção obedece, com as devidas adaptações, ao estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos a Termo Certo na Administração Pública.

CAPÍTULO IV
Disposição Final

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

Gastão Francisco de Sousa

A Ministra das Finanças,

Santina J. R. F. Viegas Cardoso